

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072295/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 11/12/2019 ÀS 15:38

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.966.316/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON LUIS MARQUES SANTANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO TRABALHO AOS DOMINGOS**

I - Os empregados que trabalharem nos **domingos** receberão, ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 37,50** (trinta e sete reais e cinquenta centavos) para uma **jornada de 06 (seis) horas** de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

II - Os empregados que trabalharem nos **domingos** receberão, ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 25,65** (vinte e cinco reais e sesenta e cinco centavos) para uma **jornada de 04 (quatro) horas** de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos bem como nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos uma jornada máxima de trabalho de 06 (seis) horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORARIO

I. Os empregados que trabalharem nos domingos de novembro de 2019 e dezembro de 2019 serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em número idêntico de dias ao dos domingos trabalhados em datas a serem fixadas até o dia 31 de janeiro de 2020 e/ou segunda de carnaval.

II. Na hipótese do dia de folga ser gozado em data que não coincida com o mês de dezembro fica garantido que o mesmo será remunerado com base no salário do mês de dezembro de 2019.

III. Os empregados que trabalharem nos demais domingos previstos na cláusula primeira, serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada até a 2^a (segunda) semana subsequente ao domingo trabalhado, hipótese em que a concessão de repouso semanal remunerado poderá ocorrer antes ou após o sétimo dia consecutivo de trabalho, não importando no seu pagamento em dobro.

VI. Os empregados que trabalharem em no mínimo 03 (três) dos domingos referidos no item "III" terão direito a uma única folga adicional a ser gozada entre os meses de setembro e outubro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A relação dos empregados que trabalharão nos domingos, contendo o respectivo dia de descanso, deverá ser enviada ao sindicato profissional até a quinta-feira antecedente ao domingo que será trabalhado, indicando o CPF do empregado, o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas nos itens de I e II da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cópias das relações a que se refere esta Cláusula deverão estar a disposição da Comissão Paritária na loja, quando do trabalho nos domingos previstos nesta Convenção.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DIAS DE REPOUSO

Os domingos serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e

c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos sindicatos acordantes com as seguintes atribuições:

- a) acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas previstas na cláusula primeira;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas na presente convenção;
- c) exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada; e
- d) autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas no presente acordo judicial, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a Cláusula anterior, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo ao que ocorreu a infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais varejistas funcionarão com a utilização de empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais a partir de 1º de janeiro de 2020, exceto nos feriados de 1º de janeiro e 25 de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO EM FERIADOS

A jornada de trabalho em feriados poderá ser estabelecida de 6 (seis) até 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será admitido o trabalho extraordinário por necessidade imperiosa de manutenção do serviço, até o limite máximo de duas horas, sendo o horário excedente remunerado proporcionalmente ao valor da hora indenizada estipulada na cláusula sétima, acrescido de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO TRABALHO EM FERIADOS

Os empregados que trabalharem em **feriados** receberão, junto com a folha de pagamento do mês e sob a forma de indenização, o valor de **R\$ 45,45 (quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, para uma jornada e 8 (oito) horas por feriado trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Os empregados que trabalharem em **feriados** receberão, junto com a folha de pagamento do mês e sob a forma de indenização, o valor de **R\$ 34,10 (trinta e quatro reais e dez centavos)** para uma jornada de 6 (seis) horas por feriado trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO COMPENSATÓRIO POR TRABALHO EM FERIADO

Os empregados que trabalharem em feriados serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada dentro do mês do feriado trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FOLGAS ADICIONAIS PELO TRABALHO EM FERIADOS

Os empregados que laborarem em mais do que 5 (cinco) feriados durante o ano terão direito, até 31 de outubro, a concessão de 3 (três) folgas adicionais em domingos, sem prejuízo das condições estabelecidas para o trabalho em domingos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregado seja demitido da empresa antes de gozar todas as folgas compensatórias, será indenizado pelo valor do salário/dia por folga não gozada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o empregado rescinda o contrato de trabalho por sua iniciativa e ainda não tenha gozado as folgas adicionais não terá direito a nenhuma indenização por ocasião da percepção das verbas rescisórias.

ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

GILSON LUIS MARQUES SANTANA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA

ANEXOS **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)